

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ODONTÓLOGO PARA A ESF – ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**

Contrato FMS n.º 004 /2017

Instrumento de Credenciamento de  
**ODONTOLOGO** que entre si celebram o  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e  
**NEUSMAR VAZ DE SANTANA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DAS PARTES**


**CRENCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Otelo Del Fávero, s/nº., Centro, CEP. 75.770-000, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº. 1.795.359/0001-19, neste ato representado pela Gestora Sra. **Marta Valéria Rodrigues Fonseca**, brasileira, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, portadora do CPF/MF nº. 902.884.241-15, doravante designado **CRENCIANTE**.

**CRENCIADO:** NEUSMAR VAZ DE SANTANA, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF sob o nº 219.102.941-87 e CI-RG sob o nº 538352 – SSP/GO, inscrito junto ao Conselho Regional da respectiva entidade de classe do Estado de Goiás sob o nº GO-CD-2023 e PIS sob o nº 1.069.154.302-7, residente e domiciliado Rua José Alves Porto nº 76 – Centro, Goiandira/GO, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CRENCIADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este credenciamento de **ODONTÓLOGO PARA A ESF – ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA** se deve pela necessidade incontestante ao atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Anhanguera.

2.2 - A prestação dos serviços dos profissionais da área de saúde, junto à Unidade Básica de Saúde, a Unidade Estratégia Saúde da Família - ESF e/ou outras frentes é imprescindível para o funcionamento da administração pública municipal, vez que é fundamental para o atendimento das necessidades de otimização do sistema de saúde pública para os munícipes que dele se utilizam, assim como em relação à pessoa jurídica a ser credenciada, possuindo embasamento legal fundado na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como na Resolução Normativa nº 017/98 e Instrução Normativa nº 010/15 ambas do Tribunal de

  
**Dr. Neusmar Vaz de Santana**  
Odontólogo  
CRC: 2022

Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda com vistas a Decisão nº 656/1.995 do Tribunal de Contas da União - TCU, e demais normas correlatas.

### CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 – O presente credenciamento se dá pelo processo de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 25, *caput*, e ainda nos termos da Resolução Normativa n. 017/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 – Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento em autorização, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo gestor.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direto Privado, em benefício do interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, em conformidade com o Edital de Chamamento N.º 002/2017, o CREDENCIAMENTO do prestador de serviços a qual se habilitou, exercendo a função de **ODONTÓLOGO PARA A ESF – ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Anhanguera.

### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O profissional atenderá *in loco*, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com atendimentos de consultas e tratamentos diversos possíveis de serem realizados na própria Unidade, prestados diretamente ao usuário.

5.2. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do mesmo.

5.3. O local da prestação dos serviços será no Município de Anhanguera, definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2017.

  
Dr. Mail...  
Credenciado...  
R.C.: 3023

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO** a importância máxima mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), perfazendo a importância global máxima de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme disposto no item 11 do edital.

#### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 - A remuneração do credenciado será equivalente ao disposto no item 11 do Edital.

8.2 - O pagamento será efetuado ao credenciado mediante o respectivo recibo/nota fiscal.

8.3 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5 - O credenciado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

8.6 - O pagamento será feito por meio de transferência bancária.

#### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 – Somente serão permitidos reajustes de valores em caso de alteração justificada a âmbito nacional, sendo imprescindível a apreciação e aprovação do conselho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:


**35.01.10.301.2023.2.045.3.3.90.34 – FICHA 422**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 - **PESSOA FÍSICA**

11.1.1 - Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento);

11.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

  
Dr. Neusmar Vaz de Santana  
Odontólogo  
CRC: 3923

11.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, FMAS ou a terceiros;

11.1.4 - Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

11.1.5 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.1.6 - Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

11.1.7 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 - Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o credenciado;

12.2 - Dar ciência ao credenciado das alterações que pretenda efetuar;

12.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o credenciado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;

12.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 - A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

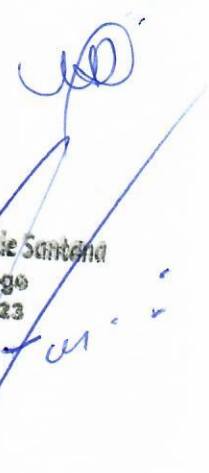
13.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

13.1.3 - Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo remanescente do instrumento de credenciamento, até o limite de 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do credenciado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços;

13.1.5.1 - A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

  
Dr. Neusmar Vaz de Santana  
Odontólogo  
CBO: 2023

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1 - DA PRORROGAÇÃO:**

14.1.1 - O instrumento poderá, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser o valor corrigido/alterado pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

**14.2 - DA INEXECUÇÃO:**

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**14.3 - DA RESCISÃO:**

14.3.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3.2 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo **PRÓPRIO GESTOR**, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

15.1.1 - Transmitir ao credenciado as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.1.2 - Exigir do credenciado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo credenciado das obrigações pactuadas;

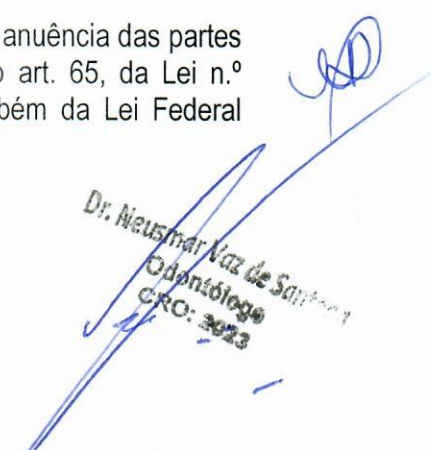
15.1.4 - Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo credenciado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

15.1.5 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo credenciado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente instrumento poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observados os limites estatuidos no art. 65, § § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA SUCESSÃO E FORO**

  
Dr. Neusmar Vaz de Sant'Ana  
Odontólogo  
CRC: 2023

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 03 de abril de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA  
CONTRATANTE

Marta Valéria Rodrigues Fonseca  
Gestora

*Dr. Neusmar Vaz de Santana*  
Odontólogo  
CRO: 2023

\_\_\_\_\_  
NEUSMAR VAZ DE SANTANA  
CREDENCIADO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF. 012 852 771-04

*Luícia Helena R. da Costa Azeiro*  
\_\_\_\_\_  
CPF. 409.783.891-15